



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 116, DE 02 DE MARÇO 1995

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 099, DE 21 NOVEMBRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 099, de 21 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação: " É fixado o valor máximo de 15 (quinze) UPV (Unidade Padrão de Vencimento) do Município, para a realização de despesas de cada item constantes deste artigo. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 02 de março de 1995


ELIAS KIEFFER

Prefeito Municipal

